



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial temporária da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR de profissionais para o emprego de Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral com experiência em Ginecologia e Obstetrícia e Enfermeiro sendo de excepcional interesse público, de profissionais, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 para atendimento no município de Ribeirão do Pinhal, nas hipóteses previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal juntamente com a Lei Municipal n.º 1.758/2016, mediante solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e em atenção ao Decreto Municipal n.º 019/2020 e Decreto Municipal n.º 020/2020, Decreto Municipal n.º 031/2020 e alterações, Decreto Municipal n.º 034/2020 e Decreto Municipal n.º 056/2020.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/PMRP N.º 001/2021, visando à contratação emergencial de pessoal por prazo determinado, em atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público, em regime especial de trabalho, para a função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E ENFERMEIRO** com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.º 1.758/2016, Decreto Municipal n.º 019/2020 e Decreto Municipal n.º 020/2020, Decreto Municipal n.º 031/2020 e alterações, Decreto Municipal n.º 034/2020 e Decreto Municipal n.º 056/2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP n.º 004/2020 é destinado à contratação emergencial de profissionais na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E ENFERMEIRO** para atuar no enfrentamento a situação de emergência de Saúde Pública, conforme a necessidade e estratégias ao combate ao Novo Coronavírus COVID-



19, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante Regime Especial de Contratação, com fundamento no artigo 7, inciso IX, da Constituição Federal Brasileira, Lei Municipal n.º 1.758/2016 e em atenção Decreto Municipal n.º 019/2020 e Decreto Municipal n.º 020/2020, Decreto Municipal n.º 031/2020 e alterações, Decreto Municipal n.º 034/2020 e Decreto Municipal n.º 056/2020.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço/experiência.

1.3. Os contratos oriundos terão prazo de duração de até 12 meses (Doze meses) podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) Publicação de Edital;
- b) Período de Inscrições;
- c) Classificação Inicial;
- d) Interposição de Recursos à Classificação Inicial;
- e) Classificação Final;
- f) Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.5. **As etapas de entrega dos documentos comprobatórios e de contratação podem ocorrer na mesma data**, de acordo com as necessidades da Administração, com a publicação de apenas um Edital de Convocação, sendo que a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o estabelecido no presente Edital e informadas pelo candidato no ato da inscrição.

1.5.1. Na hipótese de ocorrer à convocação para entrega de documentos e contratação no mesmo Edital, **o candidato deverá comparecer pessoalmente não sendo admitida a contratação por procuração.**

1.6. O candidato deverá observar as informações deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para a entrega dos documentos, todos os requisitos exigidos para a contratação, antes de finalizar sua inscrição.

1.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de cadastramento e/ou seleção.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 001/2021, por meio do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >.

1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.



1.10. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos dos cronogramas constantes do presente Edital e dos Editais de Convocações deste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 001/2021.

1.11. Tendo em vista a necessidade emergencial de contratação, não será permitido ao candidato solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma situação.

1.12. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 001/2021 não implica obrigatoriedade de sua contratação, caracterizando mera expectativa de convocação e contratação, ficando reservada à Administração Municipal a prerrogativa de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de duração deste Edital.

1.13. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

1.14. A Comissão Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 001/2021 foi designada pela Portaria n.º 022/2021

1.15. A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 001/2021 foi designada pela Portaria n.º 023/2021.

2. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS, DO SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1. Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para a função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, 01 (uma) vaga **MÉDICO OBSTETRA E GINECOLOGIA OU MÉDICO CLÍNICO GERAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** e 02 (duas) vagas **ENFERMEIRO**; candidatos classificados além destas integrarão cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração, conforme necessidade do município, em face da evolução das estratégias de atuação da Secretaria Municipal da Saúde no curso da situação de emergência em Saúde Pública, pelo Novo Coronavírus COVID-19, conforme segue:

FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
Médico Clínico Geral	Ensino Superior Completo na Área e Registro no Respectivo Conselho	02 + CR	R\$ 8.469,74*	20 horas semanais
Médico Obstetra e Ginecologia ou Médico Clínico Geral com experiência	Ensino Superior Completo na Área e Registro no Respectivo Conselho	01 + CR	R\$ 8.469,74*	20 horas semanais



comprovada em Ginecologia e Obstetrícia				
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN/PR.	02 + CR	R\$ 2.495,00	40 horas semanais

2.2. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 001/2021, desde que as atribuições para a funções pretendidas sejam compatíveis com a sua deficiência e, a ela será reservada 10% (dez por cento) do total das vagas, conforme dita a legislação pertinente, cujo quantitativo das vagas de cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, mas desde que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

2.2.1. Ao candidato com deficiência que optar por se inscrever enquanto deficiente, assegura-se o direito, desde que declare e comprove através de laudo médico, original ou autenticado em cartório, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

2.2.2. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista geral e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

2.3. A jornada de trabalho semanal será de 20 (vinte) horas para a categoria médico e 40 (quarenta) horas para categoria Enfermeiro, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde e/ou ao Gestor da Equipe de Trabalho atribuir a jornada diária de cada contratado, conforme as estratégias de ação da Secretaria e as necessidades extraordinárias de serviço.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet através do Portal Eletrônico da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal - PR, através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > em link próprio, das 00h01 do dia 11/01/2021 às 23h59 do dia 15/01/2021.

3.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.



3.6. Para candidatar-se às vagas o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará em impedimento para a contratação:

- a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Estar no gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações militares;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício das funções;
- e) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) a boa saúde física e mental, principalmente considerando o disposto nos decretos municipais pertinentes aos cuidados necessários para o enfrentamento do Coronavírus, principalmente no que tange a vedação de trabalho nas frentes de Combate ao Novo Coronavírus COVID-19 de pessoas com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;
- g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
- h) possuir habilitação e regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM/PR;
- i) possuir habilitação e regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, para o exercício das funções Enfermeiro.
- j) cumprir as regras estabelecidas neste Edital Normativo.

3.7. O candidato, **dentro do prazo previsto para as inscrições, poderá alterar ou excluir sua inscrição** na página de inscrição do candidato.

3.8. É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > a publicação de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.

4. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS INFORMADOS E APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consiste na análise de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar além da escolaridade mínima exigida, os demais títulos referentes ao aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, caso tenha.

4.3. Serão válidos como titulação para este processo somente os documentos alistados no item 4.5 deste Edital.

4.4. O candidato, quando convocado, deverá apresentar cópia simples dos títulos informados no ato da inscrição, acompanhados da via original, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP N.º 001/2021.

4.5. Serão considerados como hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:



PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL		
TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação na Área e Registro no Conselho de Classe (item obrigatório)	40 pontos	40 pontos
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização na função pretendida	10 pontos	40 pontos
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de mestrado na função pretendida	15 pontos	
Cursos* de aperfeiçoamento específico ou correlato à área pretendida, sendo cada bloco de 40 horas = 05 pontos (máximo de 03 blocos de 40 horas cada).	05 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA		
Tempo de serviço** e experiência na área, comprovado com registro em CTPS e/ou contrato de trabalho (10 pontos a cada ano de serviço, máximo de 20 pontos).	10 pontos	20 pontos
	TOTAL	100 pontos

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital.

** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 12 meses; o tempo que não contabilizar o mínimo exigido será descartado.

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM EXPERIÊNCIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação na Área e Registro no Conselho de Classe (item obrigatório)	40 pontos	40 pontos
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização na função pretendida	10 pontos	40 pontos
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de mestrado na função pretendida	15 pontos	
Cursos* de aperfeiçoamento específico ou correlato à área pretendida, sendo cada bloco de 40 horas = 05 pontos (máximo de 03 blocos de 40 horas cada).	05 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA		
Tempo de serviço** e experiência na área de Ginecologia e Obstetrícia, comprovado com registro em CTPS e/ou contrato	10 pontos	20 pontos



de trabalho e/ ou documento de experiência comprovada (10 pontos a cada ano de serviço, máximo de 20 pontos).		
	TOTAL	100 pontos

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital.

** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 12 meses; o tempo que não contabilizar o mínimo exigido será descartado.

PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA		
PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO		
TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe (item obrigatório)	40 pontos	40 pontos
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização na função pretendida	10 pontos	40 pontos
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de mestrado na função pretendida	15 pontos	
Cursos* de aperfeiçoamento específico ou correlato à área pretendida, sendo cada bloco de 40 horas = 05 pontos (máximo de 03 blocos de 40 horas cada).	05 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA		
Tempo de serviço** e experiência na área de Epidemiologia e Vigilância Sanitária em relação ao Covid - 19, comprovado com registro em carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho com o empregador e/ ou documento de experiência comprovada (10 pontos a cada ano de serviço, máximo de 20 pontos).	10 pontos	20 pontos
	TOTAL	100 pontos

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação do presente Edital.

* Horas de especializações não serão contabilizadas no item de cursos de aperfeiçoamento, visto haver campo específico para esse requisito.

** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência na área de Epidemiologia e Vigilância Sanitária em relação ao Covid - 19 com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o mínimo exigido será descartado.

4.6. O candidato deve ter ciência que toda titulação informada a inscrição deverá ser comprovada quando convocado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.



5. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.

5.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala de no máximo até 100 (cem) pontos.

5.3. Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas integrarão lista de cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração do mesmo, consoante necessidade da Administração Municipal.

5.4. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br).

5.5. Em casos de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade;
- b) maior nota no tempo de serviço;
- c) maior número de cursos de aperfeiçoamento;
- c) sorteio entre os envolvidos.

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso à Classificação Inicial poderá fazê-lo, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução Anexo I deste Edital.

6.2. Os recursos deverão ser feitos unicamente via protocolo eletrônico no site da prefeitura através do endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br), na página de inscrição do candidato.

6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso; recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

6.5. Não serão aceitos recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e/ou qualquer um de seus envolvidos no processo.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação do candidato aprovado a funções fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

7.2. A convocação seguirá, rigorosamente, a ordem classificatória do presente Processo Seletivo.



7.3. Em virtude da situação emergencial e contratação imediata das vagas previstas, não será facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação ao candidato convocado, devendo o mesmo assinar um termo de desistência.

7.4. Os candidatos que assumirem as vagas deverão passar por avaliação médica, atestando que possuem plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação.

7.5. O custeio dos referidos exames será de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.6. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar na data e horário estipulados será eliminado do Processo, não sendo permitido, o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma situação, tendo em vista a necessidade emergencial de contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será submetido ao contrato de regime especial de trabalho e ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

8.2. Os candidatos com as melhores pontuações serão convocados para assumir a vaga e deverão apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.3. A contratação do candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.

8.4. A contratação dar-se-á após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR disponível através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local aprezados para assinar o devido contrato.

8.5. Por se tratar de um contrato temporário, caso o contratado inflija em: ausência no serviço, faltas, abandono do serviço, mesmo que num período curto, insubordinação, a não concordância com o horário dia e local de serviço, bem como as atribuições, obrigações gerais e específicas da função, será feito a rescisão do contrato, se assim for o entendimento da Administração, mediante processo administrativo.

8.6. No ato da contratação o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) 01 Foto 3x4 (colorida e recente);
- b) Cédula de Identidade (cópia e original);
- c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);



- d) Comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);
- e) Certificado de Ensino Médio
- f) Diploma de Curso de Ensino Superior em Medicina;
- g) Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRM/PR ou a Certidão de Inscrição junto ao CRM/PR; ou o protocolo de transferência emitido pelo CRM/PR para candidato de outro estado na data da contratação;
- h) Título de eleitor (cópia e original) e Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais disponível no endereço eletrônico < www.tse.gov.br >;
- i) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia e original);
- j) Atestado de Antecedentes Criminais;
- k) Declaração de que não ocupa outro cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art.37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada, um sob pena de desclassificação;
- l) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) (cópia e original);
- m) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (cópia e original);
- n) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo (cópia e original);
- o) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos (cópia e original);
- p) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- q) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- r) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia e original);
- s) Atestado Médico de aptidão para a função;
- t) Número da conta corrente no Banco Itaú.

8.7. A eventual entrega de documentos originais e cópias ilegíveis, rasurados ou danificados e fora da data da validade, quando for o caso, acarretará na eliminação do candidato.

8.8. O candidato é responsável pelos custos da emissão e entrega dos documentos, solicitados neste Edital.

8.9. Verificada irregularidade dos documentos apresentados ou a não comprovação de itens informados no ato da inscrição, a qualquer tempo, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos efeitos decorrentes e sujeito a sanções penais aplicáveis.

8.10. O candidato que na Contratação não aceitar trabalhar em local (is) e horários indicados pela Administração será eliminado do Processo.



8.11. O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar prorrogação de prazo para início das atividades, afastamento de função, readaptação de função, ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado.

8.12. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, desde que comunicado com 24 horas de antecedência.

8.13. O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da Função Pública para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não poderá solicitar intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à Função Pública a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

8.14. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas. Após o término do processo, serão encaminhadas para destinação final.

8.15. As despesas decorrentes da participação do Processo correrão a expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de deslocamentos necessários.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado e classificação final serão divulgados na data provável de dia **20 de janeiro de 2021**, no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal - PR através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, em órgãos de imprensa oficial do município e em outros meios que a Prefeitura achar convenientes.

9.2. Divulgado o resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste edital, nos comunicados e em outros a serem publicados.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e quaisquer instruções referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado em órgãos de imprensa oficial do município.

10.4. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal.



10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, em 06 de janeiro de 2020.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito



ANEXO I

EDITAL PSS/PMRP N.º 001/2021

CRONOGRAMA

Publicação de Edital	08/01/2021
Período de Inscrições	11/01 a 15/01/2021
Classificação Inicial	18/01/2021
Interposição de Recursos à Classificação Inicial	18 e 19/01/2021
Classificação Final	20/01/2021
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	20/01/2021

ANEXO II

EDITAL PSS/PMRP N.º 001/2021

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

- a) **MÉDICO CLÍNICO GERAL**: Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão e, ainda: prestar atendimento médico ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença, preferencialmente através do sistema; prestar atendimento de urgência em Clínica Médica e a realização de pequenos procedimentos; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior; realizar consultas clínicas e procedimento nas USF e, quando necessário, no domicílio; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento



na USF; indicar internações hospitalares quando da necessidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; acompanhar pacientes no transporte da unidade de saúde para uma unidade hospitalar em caso de necessidade da transferência do mesmo; fornecer o atestado médico conforme a necessidade cada caso; emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de servidores, concessão de licenças, abono de faltas e outros; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atribuições afins.

- b) **MÉDICO OBSTETRA E GINECOLOGISTA E/OU MÉDICO CLÍNICO GERAL COM EXPERIENCIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:** Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão e, ainda: prestar atendimento médico ambulatorial em ginecologia e obstetrícia, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença, preferencialmente através do sistema; prestar atendimento de urgência em Clínica Médica e a realização de pequenos procedimentos; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior; realizar consultas clínicas e procedimento nas USF e, quando necessário, no domicílio; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF; indicar internações hospitalares quando da necessidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; acompanhar pacientes no transporte da unidade de saúde para uma unidade hospitalar em caso de necessidade da transferência do mesmo; fornecer o atestado médico conforme a necessidade cada caso; emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de servidores, concessão de licenças, abono de faltas e outros; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atribuições afins.



- c) **ENFERMEIRO:** Coordenar e executar, sob supervisão dos cargos posteriores, as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento, execução e avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas na área de saúde; assistir ao indivíduo, família e comunidade; executar as atividades de enfermagem do trabalho. Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem no centro de saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem. Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas ao centro de saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica. Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos. Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde. Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem. Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde. Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em centros de saúde. Realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade. Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição. Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares. Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas. Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. Participar de debates junto a população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde; participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade. Participar da discussão de projetos de construção ou reformas de centros de saúde. Desempenhar outras atividades correlatas. Realizar, juntamente com a equipe de saúde do município, o monitoramento de entrada e saída de pessoas nas vias de acesso ao município de Ribeirão do Pinhal fazendo um trabalho preventivo e corretivo de combate do Novo Coronavírus COVID-19, bem como a fiscalizar a área comercial e afins no tocante às medidas preventivas, corretivas e de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

